



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.935/95

TORNA OBRIGATÓRIA A UTILIZAÇÃO DO TER-  
MINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Es-  
tado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e pro-  
mulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a utilização do Terminal Rodoviário  
Municipal, por todos os ônibus e empresas de turismo que atuam em  
Pouso Alegre, para embarque de passageiros e cargas.

Art. 2º - Os ônibus ou empresas de turismo que descumprirem o  
que determina o artigo 1º desta Lei, sofrerão penalização com uma  
multa no valor de 25 UFMs.

Parágrafo Único - Em caso de reincidência, a pena aplicada nes-  
te artigo terá seu valor dobrado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, re-  
vogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL de Pouso Alegre, 21 de fevereiro de 1995

João Batista Rosa  
PREFEITO MUNICIPAL

*João Batista Rezende*  
João Batista Rezende  
CHEFE DE GABINETE INTERINO  
E SECRETÁRIO GERAL MUNICIPAL

*Engº Diogo Maia*  
Engº Diogo Maia  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRA-ES-  
TRUTURA, SERVIÇOS E OBRAS